



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº 27/2024

**PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
27/2024.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2024, de autoria dos Vereadores Anderson Marcos Moratório e Aurélio Ramos de Oliveira Neto, que susta os efeitos dos decretos municipais nº 1.100/2019 que regulamenta as parcerias entre o município de Parauapebas e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e revoga os Decretos Municipais nº. 1.182/2016 e 1.902, de 04 de setembro de 2017, e nº. 420/2024 que dispõe sobre as propostas de celebração de parcerias provenientes de emendas parlamentares municipais junto às Organizações da Sociedade Civil – OSC's, para o exercício de 2024 e de todos os atos normativos secundários deles decorrentes.

O Projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 17 de junho de 2024, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários e após análise, opinou pela continuidade do rito legislativo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – Voto do Relator:

O Projeto de Resolução foi encaminhado a este relator para análise e parecer.

O Projeto apresentado tem como foco a regulamentação das parcerias entre o Município de Parauapebas e as Organizações da Sociedade Civil-OSCs, em conformidade com o Marco Regulatório das OSCs - Lei Federal n.º 13.019/2014 e a Lei Municipal n.º 5.175/2022, que trata especificamente desse assunto.

A ementa do Projeto de Decreto Legislativo menciona a revogação dos Decretos n.º 1.182/2016 e n.º 1.902/2017, o que levanta uma inconsistência, posto que o Decreto n.º 1.182/2016 foi alterado pelo Decreto n.º 1.902/2017, e ressalta-se ainda que ambas foram revogadas integralmente pelo Decreto Municipal n.º 1.100/2019, conforme o próprio Projeto. Assim para maior Clareza e coesão legislativa faz-se necessário a remoção destas menções, na ementa do Projeto, sendo este o único local onde são citadas, e tal correção não influencia no objeto do Projeto nem altera a intenção do legislador.

É de conhecimento deste relator que os autores deste Projeto apresentaram uma proposta de Emenda modificativa de nº 15 / 2024, em que os apontamentos supra, são sanados.

A sustação do Decreto n.º 1.100/2019 e o Decreto n.º 420/2024, tem o efeito de organizar o regime jurídico local, uma vez que possuem dispositivos que não se alinham a Lei Municipal n.º 5.175/2022, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Essa legislação regulamenta, no âmbito municipal, as relações de cooperação mútua entre o poder público e entidades do terceiro setor, com o objetivo de atingir finalidades de interesse público e recíproco.

O Projeto de Decreto Legislativo, é o instrumento adequado para sustar atos normativos descritos na ementa. A estrutura e a técnica legislativa está em conformidade com as normas que regem o Processo Legislativo Municipal. Não havendo ilegalidades ou inconstitucionalidades.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Portanto, ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Emenda nº. 15/2024**, desde que seja aprovada a Proposta de Emenda nº 15/2024, que saneia o atual projeto.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2024.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Emenda nº. 15/2024**, desde que seja aprovada a Proposta de Emenda nº 15/2024, que saneia o atual projeto.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2024.

Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Alberto Moreira Castilho

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elvis da Silva Cruz - Zé do Bode

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação